



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 3.559/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Municipal nº 2147/2015, de 18.05.2015, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Lei nº 3.559/2025 que visa alterar a Lei Municipal nº 2.147/2015, de 18 de maio de 2015, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, do Município de Sarandi, Estado do Paraná

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.

- Parecer Jurídico nº 101/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara.

O projeto é composto por 4 (quatro) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 4º menciona efeitos a partir da publicação.

2 - Análise

2.1 - Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Conforme o Parecer Jurídico nº 101/2025 o referido projeto é de competência do Município de Sarandi.

O inciso I e II do art 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

2.2 - Iniciativa

Conforme o Parecer Jurídico nº 101/2025 o referido projeto proposto pelo Poder Executivo Municipal tem iniciativa legítima.

2.3 - Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei nº 3.559/2025 apresenta-se em conformidade com a forma regimental, porém requer correções de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

2.4 - Conclusão

Logo, a proposição, após apresentação do substitutivo para adequação de técnica legislativa e correções formais, atende aos requisitos formais.

3 - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o substitutivo nº 67/2025 deste relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 24 de setembro de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias do mês de setembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.559/2025, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei Municipal nº 2147/2015, de 18.05.2015, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Ausente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro da CLJRF

[Assinado digitalmente]

